

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DR. EMÍLIO
HERNANDEZ AGUILAR**



CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Dr. Emílio Hernandez Aguilar com sede na Estrada do Governo, Km 42 - S/Nº, Bairro Pouso Alegre, na cidade de Franco da Rocha, Estado de São Paulo – CEP 07859-340, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº 08.775.763/0001-16, designada doravante simplesmente por APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, à assistência ao aluno e à integração escola-família-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, étnico, racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins, a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;

II - representar as aspirações dos alunos, pais e da comunidade junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas dos setores públicos ou privados, para auxiliar a escola, provendo condições que propiciem:

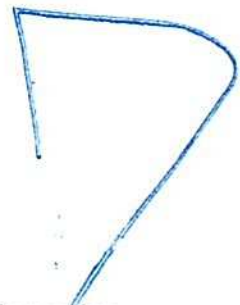
a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a integração de pais, professores, alunos e comunidade;

IV - Apoiar a gestão na programação do uso da escola pela comunidade, conforme a disponibilidade.



CAPÍTULO I

Da instituição, da natureza e finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Dr. Emílio - membros
Aguiar com sede na Estrada do Governo, Km 43 - 2117, Gama Pousa Alegre, no distrito de Franco
da Rocha, Estado de São Paulo - CEP 01852-340, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins
lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cartório Nacional de
Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº 08.775.783/0001-18, designada doravante simplesmente por
APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais

SEÇÃO II

Da natureza e finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição autônoma, criada para assegurar a assistência aos alunos e
escolas, a assistência ao ensino e à comunidade;

EM BRANCO

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educacionais, não terá caráter político, religioso,
racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas

Artigo 4º - Para a consecução dos fins, a que se referem os artigos anteriores, a Associação se
propõe a:

I - colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no
Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;

II - representar as aspirações dos alunos, pais e da comunidade junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas de
fontes públicas ou privadas, para auxiliar a escola, providenciando condições que permitam:

a) melhorias do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao educar/cariante;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações
escolas;

d) o programa de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a interação de pais,
professores, alunos e comunidade;

V - Apoiar a gestão na programação do uso da escola para comunidade, conforme a
disponibilidade

Artigo 5º - As atividades, a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar o PPG da Unidade Escolar e o Plano Anual de Trabalho da APM.



SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da APM serão obtidos por meio de:

- I - contribuição dos associados;
- II - convênios e parcerias;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções diversas;
- VI - outras fontes.

§1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.

Artigo 7º - A contribuição, a que se refere o inciso I do artigo anterior, será sempre facultativa, não podendo constituir óbice para efetivação de matrícula e demais atos escolares pertinentes aos alunos.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições, não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM.

§ 2º - No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - Os recursos repassados pelo CEETEPS à APM, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em caderneta de poupança ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação serem utilizados no objeto da parceria.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM que integra o PPG da unidade escolar.

Do Fundo de Reserva Técnica

Artigo 9º - A APM deverá manter o Fundo de Reserva Técnica cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir despesas extraordinárias de cunho fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ao final de cada ano deverão ser destinados a esse fundo 20% dos saldos disponíveis nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da APM excluídos os valores obtidos de recursos públicos.

Artigo 6º - As atividades e as despesas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Anual de Trabalho e o Plano Financeiro da APRA

SEÇÃO III

Das Finanças e Recursos

Artigo 7º - As fontes e recursos para atender aos objetivos da APRA serão obtidos da seguinte forma:

- I - contribuições das associações;
- II - convênios e parcerias;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - premiações diversas;
- VI - outras fontes.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão disponibilizados nos seguintes prazos: de imediato em caso de emergência; a prazo, em caso de planejamento de médio e longo prazo, mediante a abertura de crédito em favor da APRA, em seu Plano Financeiro, ou por meio de outros recursos disponíveis em cada instituição.

§ 2º - As despesas de manutenção e de funcionamento da APRA serão realizadas mediante a abertura de crédito em favor da APRA, em seu Plano Financeiro, ou por meio de outros recursos disponíveis em cada instituição.

EM BRANCO

Artigo 8º - A APRA poderá, a qualquer tempo, celebrar convênios, parcerias e outras modalidades de cooperação com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - O estatuto social da APRA poderá ser alterado, desde que observadas as condições de validade previstas no presente artigo.

§ 2º - No final de cada ano, serão elaborados o balanço patrimonial e o balanço de atividades, os quais serão encaminhados para o Conselho de Administração.

§ 3º - Os recursos repassados pelo ÓRGÃO RECEPTOR à APRA, quando não forem utilizados imediatamente para a realização das atividades previstas no Plano Anual de Trabalho e no Plano Financeiro, serão devolvidos ao ÓRGÃO RECEPTOR, desde que observado o prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 9º - A APRA poderá celebrar convênios, parcerias e outras modalidades de cooperação com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Do Fundo de Reserva Técnica

Artigo 10º - A APRA deverá manter o Fundo de Reserva Técnica, cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração, em função das necessidades de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada ano, deverá ser elaborado o balanço de atividades e o balanço patrimonial, os quais serão encaminhados para o Conselho de Administração, em seu Plano Financeiro, ou por meio de outros recursos disponíveis em cada instituição.



§ 2º - Existindo funcionários contratados, mensalmente deverão ser direcionados a esse fundo valores calculados a partir da folha de pagamento para o provisionamento de despesas de cunho trabalhista.

§ 3º - Quando contabilmente o Fundo de Reserva Técnica não for suficiente para suprir as despesas de eventuais demissões de funcionários contratados, o percentual de que trata o parágrafo primeiro deverá ser ampliado bem como o valor recolhido mensalmente conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o Fundo possa atender aos seus objetivos, conforme estimativas refeitas anualmente.

§ 4º - Quando indicada a insuficiência dos valores existentes no Fundo para atender seus objetivos, as receitas da APM deverão ser destinadas prioritariamente para a composição do montante necessário.

§ 5º - Os recursos do Fundo de Reserva Técnica deverão ser aplicados visando evitar sua desvalorização.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 10 - O quadro social da APM constituído, por número ilimitado de associados, será composto de:

- I- associados natos;
- II- associados admitidos;
- III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos: os integrantes da direção da escola, do corpo docente e os servidores contratados pelo CEETEPS, os pais de alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério da APM, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à escola e/ou à Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - votar nos termos do presente Estatuto;



- V – Se maior de 18 anos, ser votado nos termos do presente estatuto;
- VI - solicitar, protocolando junto à Secretaria da APM esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da APM;
- VII – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VIII – desligar-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM, seu pedido de desligamento.

Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome do CEETEPS, da Unidade de Ensino e da APM;
- II – conhecer e cumprir o Estatuto da APM;
- III – participar das reuniões, para as quais forem convocados;
- IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do patrimônio econômico e financeiro da APM;
- VII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- VIII – responsabilizar-se pelo bom uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;
- IX – apresentar protocolo de denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 13 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências, a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido, *in albis*, o prazo previsto no parágrafo anterior ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o aceite da notificação.

EM BRANCO

CAPÍTULO III

Da Administração



SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 14 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nas unidades que não contam com a APM constituída, a convocação para a assembleia geral de criação será efetuada pelo Diretor da unidade.

Artigo 16 - Cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- III- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- IV- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;
- V- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;
- VI- apreciar e aprovar ou rejeitar propostas de alterações do Estatuto;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VIII- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice-Diretor Financeiro;

Das Órgãos Diretores

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade.

§ 1º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, com 30 dias de antecedência, para o primeiro dia útil seguinte ao da convocação, com o prazo de 15 dias para a realização da reunião.

§ 3º - Para as deliberações a serem tomadas, a maioria simples dos presentes é suficiente.



Artigo 16 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da sociedade, exercendo as funções de direção e administração da mesma.

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por:

- I - o Presidente do Conselho de Administração;
- II - o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho de Administração;

Artigo 18 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 19 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 20 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 21 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 22 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração é eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos.

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo;



VI- Diretor Social, Cultural e Esportivo;

VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos maiores para a composição da Diretoria Executiva, exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III e VI.

Artigo 18 – Cabe à Diretoria Executiva:

I- elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral da APM.

II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III- convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as normas estatutárias que regem a APM;
- b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) a programação e aplicação dos recursos do patrimônio econômico financeiro.

V- depositar em conta da APM, no Banco do Brasil, todos os valores recebidos;

VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral da APM;

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VIII- encaminhar, ao CEETEPS, o relatório semestral de atividades e os balancetes semestrais e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e Aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Executivo:

I- representar a APM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da APM;

IV- submeter à apreciação da Assembleia Geral da APM o Relatório Semestral das atividades da Diretoria Executiva;

V- admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões da Assembleia Geral da APM;

VI- movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

VII- visar as contas a serem pagas;

VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual, após apreciação escrita do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.



4- Diretor Social, Cultural e Esportivo.
5- Diretor de Marketing.

Parágrafo Único - Poderá haver indicação de outros membros para a composição do Conselho Executivo exclusivamente as funções previstas nos artigos III e IV.

Artigo 18 - Cabe ao Diretor Executivo:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo à aprovação da Assembleia Geral da P.M.

II - indicar em execução o Plano aprovado e mediar todos os meios necessários para a sua execução;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - dar a Assessoria Geral o acompanhamento necessário;

a) as contas estatísticas que regem a APM;

f) as atividades de relacionamento com a comunidade;

g) a programação e a execução dos cursos de treinamento econômico financeiro;

h) representar a P.M. em Bancos, no Brasil, e em outros países;

VI - tomar medidas de emergência para a preservação do Estado, submetendo-as ao Conselho de Administração da APM;

EM BRANCO

VII - tomar as providências necessárias para a realização de eventos, reuniões, simpósios, congressos e exposições, inclusive a contratação de serviços de segurança e de transporte;

VIII - administrar os GÊNEROS e outros bens materiais de propriedade da APM, inclusive a realização de vendas de bens materiais de propriedade da APM;

IX - administrar a execução das atividades de prestação de serviços, inclusive a contratação de pessoal e a realização de compras de bens materiais de propriedade da APM;

Artigo 19 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM judicial e extrajudicialmente, salvo o necessário;

II - convocar, presidir e acompanhar as Assembleias Gerais, em nome da APM;

III - convocar e acompanhar as reuniões da Assessoria Geral da APM;

IV - administrar a execução do Plano Anual de Trabalho da APM e Relatório Semestral das Atividades da Assessoria Geral;

V - assumir a responsabilidade de seu cargo, obedecendo às decisões da Assembleia Geral da APM;

VI - providenciar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de emergência, a contratação de pessoal quando necessário para a execução das atividades da Assessoria Geral da APM;

VII - assinar as contas e demais papéis;

VIII - submeter ao Conselho de Administração a proposta de contratação de pessoal da Assessoria Geral;

IX - publicar e publicar, em qualquer forma, a APM ou qualquer atividade da Assessoria Geral.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em suas funções durante suas ausências.



Artigo 21 - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- II- efetuar, por meios legalmente previstos, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação planejada de recursos;
- III- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- IV- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- V- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VI- manter a regularidade da escrituração fiscal da APM;
- VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e/o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Parágrafo Único. Para cobrir despesas de pronto pagamento, poderão ser emitidos mensalmente cheques nominais ao Diretor Financeiro totalizando no máximo o valor correspondente a um salário mínimo, com comprovação fiscal no final do período.

Artigo 23 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai/mãe de aluno.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 25 - Cabe ao Diretor Social, Cultural e Esportivo, assessorado pelos professores e alunos da escola, promover a integração escola-comunidade, por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais.

Artigo 26 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da APM.

Artigo 27 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro poderão firmar Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação da Assembleia Geral da APM.



EM BRANCO



Artigo 28 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 reconduções.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral da APM formalizará o impedimento e a substituição.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos ou alunos maiores de 18 anos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral da APM, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;
- IV- solicitar a Assembleia Geral da APM, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Artigo 30 - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida 2 reconduções.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Livros

Artigo 32 - A APM deverá manter os seguintes livros:

- I. Matrícula de associados;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho Fiscal;
- IV. Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- V. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O Diretor da Escola poderá opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, participando nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo constar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 28 - O mandato de cada Diretor será de 7 (sete) anos, sendo permitida 2 (duas) reeleições.
§ 1º - Poderá o mandato de Diretor ser prorrogado por igual a três períodos consecutivos, sem causa justificada.
§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Direção, a Assembleia Geral da AFM tomará a decisão de substituí-lo.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles de entre os membros titulares de 4 (quatro) mandatos de poder administrativo ou de mandato de Poderes, terá as seguintes atribuições:
I - verificar os balanços anuais e elaborar sobre eles pareceres para a Assembleia Geral;
II - emitir pareceres quanto ao cumprimento da Direção Financeira;
III - dar parecer e pedido de Direção ou Reservas Gerais da AFM sobre o balanço de 31 de dezembro de cada exercício;
IV - solicitar à Assembleia Geral da AFM, se necessário, o comparecimento de quaisquer de seus membros;
V - emitir parecer sobre o balanço de cada exercício.

Artigo 30 - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida 2 (duas) reeleições.



Artigo 31 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles de entre os membros titulares de 4 (quatro) mandatos de poder administrativo ou de mandato de Poderes, terá as seguintes atribuições:
I - verificar os balanços anuais e elaborar sobre eles pareceres para a Assembleia Geral;
II - emitir pareceres quanto ao cumprimento da Direção Financeira;
III - dar parecer e pedido de Direção ou Reservas Gerais da AFM sobre o balanço de 31 de dezembro de cada exercício;
IV - solicitar à Assembleia Geral da AFM, se necessário, o comparecimento de quaisquer de seus membros;
V - emitir parecer sobre o balanço de cada exercício.

CAPÍTULO IV

Das Livras

Artigo 32 - A AFM deverá manter as seguintes livras:
I - Livra de Reservas;
II - Livra de Reservas Gerais;
III - Livra do Conselho Fiscal;
IV - Livra das Reservas das Assembleias Gerais;
V - Outras Livras Fiscais e Contábeis Obrigatórias.
Parágrafo Único - É facultada a criação de livras de outras naturezas ou livras, inclusive unificadas por procedimento específico de dados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O Diretor da Escola poderá exercer suas funções de Diretor Escolar, participando nos exames, testes, avaliações ou encaminhamentos, ou exercerá outras atribuições de acordo com o que for estabelecido em seu plano de trabalho.



Artigo 34 – Para o desempenho de suas atividades a APM poderá contratar empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratar serviços.

Parágrafo único – São consideradas atividades exclusivas da ETEC as relacionadas à docência, à vida escolar de alunos e aos registros funcionais de servidores da unidade e por isso não poderão ser apoiadas por servidores da APM.

Artigo 35 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração;

II- estabelecer relações contratuais com a APM, bem como com parentes até 2º grau, e parentes por afinidade.

Artigo 36 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da APM, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá especialmente para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento, a que se refere este artigo, visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 37 – A APM manterá espaço próprio para afixação de avisos, planos de atividades, notícias e atividades da Associação; convites, convocações e prestações de contas.

Artigo 38 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal da APM, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 39 - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da reunião, e deverá conter:

a) dia, local e hora das 1ª e 2ª convocações;

b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 40 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 41 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 42 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão devidamente identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo Único. Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio CEETEPS.

Artigo 34 - Para o exercício de suas atividades, a ABRAV deverá constituir em cada uma de suas unidades administrativas, no âmbito de cada uma das unidades administrativas, um Conselho de Administração, composto por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 35 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 36 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 37 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

EM BRANCO

Artigo 38 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 39 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 40 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 41 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

Artigo 42 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.

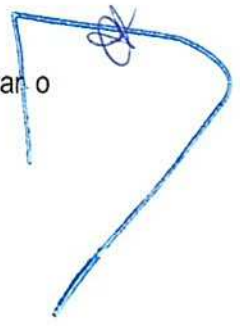
Artigo 43 - O Conselho de Administração de cada uma das unidades administrativas deverá ser constituído por membros de cada uma das unidades administrativas, nomeados pelo Conselho de Administração da ABRAV.



Artigo 43 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Artigo 44 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 45 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão prioritariamente a integrar o patrimônio do CEETEPS, obedecida a legislação vigente.



Franco da Rocha, 27 de maio de 2022



Marcelo Gomes de Oliveira
Diretor de Escola Técnica – Etec

Douglas Borreio Maciel dos Santos
Diretor Executivo da APM

Talita Moura de Oliveira Fernandes
Advogada
OAB/SP 415496

Reconheço por semelhança 1 firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
 MARCELO GOMES DE OLIVEIRA//
 Franco da Rocha, 18 De julho De 2022. Em test. da Verdade.
 Leonardo Icaro Fernandes da Rosa - Escrivente
 Custas:R\$11,44 - Carimbo:677286 - Selo(s): 0326AA-159221//
 Valido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil - Franco da Rocha
 125500
 FIRMA
 VALOR ECONOMICO
 C10326AA0159221

ANEXO DE NOTAS E PROTESTOS
 FRANCO DA ROCHA - SP
 Leonardo Icaro F. da Rosa
 Escrivente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franco da Rocha/SP.

Av. 7 de Setembro, 169 – Sobreloja - Franco da Rocha – SP - Fone:4449-2280

Bel. Aparecido Alves Medeiros – Oficial

Este título foi apresentado em **16/11/2022**, prenotado sob o n. **17.559**, tendo sido registrado e digitalizado, sob o n. **13.135**, em **24/11/2022**, averbado à margem do registro nº. **2.203**.



Bel^ª. Angélica de Fátima O. Moraes – Escrevente Designada

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS: R\$ 167,65.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

